



DECRETO 056 /2021 – 15 de janeiro de 2021.

Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto na Lei federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995,

Decreta:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- 15 e 16 de fevereiro, ponto facultativo;
- 17 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- 02 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- 24 de maio, Dia da Padroeira;
- 03 de junho, Corpus Christi, feriado nacional;
- 04 de junho, ponto facultativo;
- 06 de setembro, ponto facultativo;
- 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
- 11 de outubro, ponto facultativo;
- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

- 01 de novembro, ponto facultativo;
- 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
- 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- 24 a 31 de dezembro, recesso;
- 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo,

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 15 de janeiro de 2021



Marcos José Consalter de Mello
Prefeito